SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO FLS. 32

TERMO DE REFERENCIA

Processo Administrativo nº: 40552/2026

Órgão requisitante:Secretaria Municipal de Administração

Gestor do contrato	**DEBORA RENATA RIBEIRO DA LUZ**
Matrícula	18472
E-mail	gabinetedoprefeito@colombo.pr.gov.br
Telefone	(41) 3656-8024

Fiscal de Contratos	**AMANDA CRISTINA DOS SANTOS BORGES**
Matrícula	17680
E-mail	amandacristina2212@icloud.com
Telefone	(41) 98459-0158

Elaborador do Termo de Referência	**DENISE FERREIRA BASTOS**
Matrícula	15.802
E-mail	denise@colombo.pr.gov.br
Telefone	(41)3656-8057

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização da filiação e representação institucional contínua do Município de Colombo junto à Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP).

ITEM	**CÓDIGO IPM**	**Unidade**	**DESCRIÇÃO**	**Valor Total (R$)**
01	65753	Serviço	Frente Nacional dos Prefeitos	R$ 34.908,40

1.2. O objeto configura-se como contribuição associativa de natureza institucional, contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.341/2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **16 (dezesseis) meses.**

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da notificação formal constante do Ofício FNP nº 7552/2026. Diante dos dados contábeis oficiais (Finbra/Siconfi/STN), Colombo/PR registrou uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R$ 704.482.150,30 e uma receita per capita de R$ 2.926,56. Esse porte enquadra o município no Grupo 1 da Tabela de Contribuição da FNP, exigindo atuação técnica especializada e proporcional à sua relevância econômica.

A adesão justifica-se pelo imperativo interesse público de defender os interesses fiscais e institucionais do município em pautas nacionais estratégicas:

Reforma Tributária (PLP 108/24): Garantia de representatividade de Colombo no Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, resguardando a cota-parte municipal na operacionalização de um tributo que arrecadará cerca de R$ 1 trilhão ao ano.
Equilíbrio e Sustentabilidade Fiscal (PEC 66/23 e DREM): Atuação direta nas regras de pagamento de precatórios, parcelamento de dívidas previdenciárias/União e manutenção da Desvinculação de Receitas Municipais (DREM), preservando a capacidade de investimento local.
Financiamento da Segurança Pública (Art. 149-A da CF): Suporte técnico na aplicação da COSIP para expansão e custeio de sistemas de videomonitoramento de logradouros públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO FLS: 33

Eficiência e Modicidade Tarifária via Radar PPP: Acesso gratuito à plataforma com mais de 2.700 projetos de concessão e PPPs mapeados, permitindo à gestão estruturar modelos de infraestrutura (como iluminação pública e resíduos) sem a necessidade de contratar consultorias privadas de alto custo.

A ausência desta representação submeteria o Município de Colombo ao isolamento institucional e a riscos de perdas de arrecadação nas regulamentações em curso em Brasília.

3.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE ADESÃO

3.1.Para a regularidade do vínculo associativo, cumprem-se rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.341/2022 e do Estatuto da FNP:

I. Formalização: Assinatura do Termo de Filiação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 8º da Lei nº 14.341/2022).

II. Publicidade Publicação imediata do extrato do Termo de Filiação no Diário Oficial do Município (art. 8º, § 1º da Lei nº 14.341/2022).

III. Transparência e Controle: Verificação do cumprimento das obrigações de transparência ativa pela FNP, mediante disponibilização de relatórios financeiros, prestação de contas e contratos em seu sítio eletrônico oficial (art. 2º, IV e V da Lei nº 14.341/2022).

4.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

4.1. A prestação dos serviços associativos e a representação institucional dar-se-ão de forma contínua pelo período de **16 meses (01/09/2026 a 31/12/2027)**, englobando:

4.2. Apoio técnico e institucional na sede da FNP em Brasília/DF, com intermediação de agendas junto a Ministérios e à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

4.3 Acesso gratuito e irrestrito à base de dados e ferramentas do Radar PPP;

4.4. Participação nas assembleias deliberativas com direito a voz e voto, bem como elegibilidade para os cargos da diretoria;

4.5.Participação em encontros de secretários, fóruns temáticos e missões internacionais de inovação urbana.

5.0 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento da presente contratação será realizado pelo Gestor e pelo Fiscal de Contratos designados, que deverão zelar pela fiel execução do objeto, observando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 14.341/2022, o Decreto Municipal nº 47/2024 e o Estatuto da Entidade.

5.2. Por tratar-se de pagamento de contribuição/anuidade institucional, a fiscalização consistirá, primordialmente, na verificação da regularidade da manutenção do Município de Colombo no quadro de associados e na conferência do adimplemento financeiro e acesso aos serviços.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

5.3.1. Verificar a regularidade documental e fiscal da FNP para fins de liquidação e pagamento;

5.3.2. Atestar o documento de cobrança (boleto, fatura ou recibo) emitido pela FNP, com base na tabela oficial de contribuição aprovada em Assembleia Geral;

5.3.3. Verificar e atestar o acesso contínuo às plataformas e serviços disponibilizados pela FNP aos municípios filiados, como a base do Radar PPP e canais de suporte técnico;

5.3.4. Comunicar ao Gestor qualquer interrupção injustificada nos serviços de representação institucional, assessoria técnica ou benefícios oferecidos pela FNP;

5.3.5. Manter registro atualizado das comunicações institucionais realizadas entre o Município de Colombo e a FNP.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO FLS: 34

5.4. Compete ao Gestor do Contrato:

5.4.1. Coordenar os atos de acompanhamento e assegurar que a finalidade pública da representação associativa esteja sendo atendida;

5.4.2. Avaliar a necessidade de manutenção do vínculo para os exercícios subsequentes, reportando à autoridade superior;

5.4.3. Instruir eventuais processos de sanção administrativa ou desfiliação, caso a entidade descumpra obrigações estatutárias graves ou regras de transparência da Lei nº 14.341/2022;

5.4.4. Providenciar o arquivamento de relatórios, atuações em pautas legislativas/fiscais ou atas de assembleias da FNP que comprovem a atuação da entidade em favor dos municípios associados.

5.5. As comunicações entre o Município de Colombo e a FNP serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), garantindo a celeridade e o registro formal dos atos.

5.6.Dada a natureza do objeto (contribuição associativa de representação institucional), fica dispensada a realização de reunião inicial de apresentação de plano de fiscalização, bem como a emissão de ordens de serviço, sendo a prestação do objeto comprovada pela própria manutenção da condição de filiado e disponibilidade dos serviços associativos.

6.0. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIA DE CÁLCULO INTEGRADA

A memória de cálculo adota as tabelas aprovadas nas 87ª e 88ª Reuniões Gerais da FNP e as regras de incentivo associativo para o biênio:

Exercício	Período	Valor Base Anual	Regras e Descontos Aplicados	Valor Líquido (R$)
2026	01/09 a 31/12/2026	R$ 36.167,00	Proporcional (4/10) + 50% (Novo Filiado)	R$ 7.233,40

Exercício	Período	Valor Base Anual	Regras e Descontos Aplicados	Valor Líquido (R$)
2027	01/01 a 31/12/2027	R$ 41.000,00	25% (2º ano) + 10% (Pontualidade em cota única)*	R$ 27.675,00
TOTAL	**16 meses**		**Processo Único Integrado**	**R$ 34.908,40**

Nota: O processamento em processo único assegura a garantia das condições financeiras favorecidas estipuladas para o exercício de 2027.

7.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas para o exercício de 2026 correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, conforme Declaração da Secretaria Municipal de Fazenda. Para o exercício de 2027, haverá a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2027), nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.341/2022.

8.0. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada (FNP):

8.1.1. Assegurar ao Município de Colombo a plena fruição de todos os direitos associativos previstos no seu Estatuto Social e na Lei Federal nº 14.341/2022, incluindo a representação institucional perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais;
8.1.2. Garantir a participação do Município nas assembleias deliberativas com direito a voz e voto, bem como a elegibilidade do governante local para cargos da diretoria;
8.1.3. Disponibilizar acesso contínuo às plataformas e serviços de suporte técnico, em especial ao banco de dados do Radar PPP;
8.1.4. Prestar apoio institucional e logístico às agendas oficiais de representantes do Município em Brasília/DF, mediando o diálogo com Ministérios e instâncias federais;
8.1.5. Manter em seu sítio eletrônico oficial, de forma ostensiva e acessível, as informações relativas à prestação de contas, relatórios financeiros anuais, receitas e despesas, nos termos do art. 2º, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.341/2022;
8.1.6. Manter, durante toda a vigência do vínculo, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente;
8.1.7. Emitir e encaminhar os documentos formais de cobrança (boletos/recibos) de

acordo com os valores e prazos aprovados em Assembleia Geral e previstos no presente ajuste.

8.2. Obrigações da Contratante (Município de Colombo):

8.2.1. Providenciar a imediata publicação do extrato do Termo de Filiação no Diário Oficial do Município, cumprindo o requisito de eficácia previsto no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.341/2022;

8.2.2. Efetuar o pagamento da contribuição financeira nas condições e prazos estipulados, assegurando o cumprimento das regras orçamentárias (inclusão na LOA);

8.2.3. Indicar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do vínculo; 8.2.4. Indicar os representantes oficiais do Município para acesso às plataformas de conteúdo, eventos e redes técnicas promovidas pela FNP;

8.2.5. Notificar tempestivamente a FNP, por meio formal escrito, sobre eventuais inconsistências no acesso aos serviços ou sobre a intenção de desfiliação, conforme resguardado pelo art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.341/2022.

9.0. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento da anuidade será realizado mediante a apresentação de Recibo, Fatura, Boleto ou Instrumento de Cobrança equivalente, emitido pela FNP.

9.2. Recebido o documento de cobrança, o prazo para liquidação e pagamento será **de até 30 (trinta) dias**, observando-se o rito estabelecido no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O documento de cobrança deverá ser acompanhado das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, válidas no momento da liquidação.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo será sobrestado até que a FNP providencie a regularização, reiniciando-se a contagem sem ônus para o Município.

9.5. Por tratar-se de associação civil sem fins lucrativos, deverão ser observadas as imunidades e isenções tributárias previstas na legislação vigente, desde que a entidade apresente a comprovação de sua natureza jurídica.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito exclusivamente na conta corrente de titularidade da FNP.

9.7. Em caso de atraso injustificado por parte do Contratante, os valores serão atualizados monetariamente conforme os índices oficiais adotados pelo Município de Colombo.

10.0. RAZÃO DA SELEÇÃO DO FORNECEDORA

A contratação direta por inexigibilidade pauta-se no art. 74, caput, da Lei Federal nº

14.133/2021 e no art. 8º da Lei Federal nº 14.341/2022, ante a inviabilidade jurídica e prática de competição. A Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) configura-se como a única entidade associativa de âmbito nacional cuja diretoria é composta exclusivamente por prefeitos em exercício e focada nas pautas fiscais e orçamentárias de municípios de médio e grande porte, inviabilizando a disputa licitatória por ausência de pluralidade de fornecedores com o mesmo escopo institucional.

11.0. REGRAS DE DESFILIAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Município de Colombo reserva-se a prerrogativa legal de realizar a desfiliação a qualquer tempo e sem penalidades, mediante comunicação escrita subscrita pelo Chefe do Poder Executivo, com efeitos imediatos (art. 8º, § 2º da Lei nº 14.341/2022).

11.2. Cometerá infração administrativa a Contratada que descumprir as obrigações estatutárias, de transparência ou legais, sujeitando-se às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 47/2024, no que for couber à natureza do vínculo associativo.

11.3. Para a aplicação das sanções, será observado o devido processo legal e o rito estabelecido do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Colombo 16 de setembro de 2026.

LEANDRO MASCHIO
Secretário Municipal Interino de Administração

DEBORA RENATA RIBEIRO DA LUZ
Gestora do Contrato

AMANDA CRISTINA DOS SANTOS BORGES
Fiscal do Contrato

DENISE FERREIRA BASTOS
Elaboradora do Termo de Referencia